

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Boi



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 221/2018

Autoriza os cartórios a expedir certidões de nascimento e óbito de animais de estimação.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende autorizar os cartórios a expedir certidões de nascimento e óbito de animais de estimação.

Na justificativa, o autor da propositura afirma que o registro “(...) *funcionará, inclusive, como uma declaração civil de responsabilidade do animal. No documento constarão as características, tamanho, cor, raça e a pelagem do animal, o que ajudará sobremaneira a identificá-lo e distingui-lo dos demais, em caso de perda ou roubo. O registro se destina a animais domésticos, mas os pets de estimação exóticos não ficam de fora. No caso dos animais silvestres, o registro também pode ser feito desde que o tutor apresente documentação validada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Esta certidão dará guarda também àqueles donos de animais que viajam com o seu bichinho de estimação, garantindo mais segurança na hora de transportá-los para outra localidade, seja em viagem, seja em deslocamentos de pequenas distâncias. A prática trará muitos benefícios, auxiliando pessoas que querem proteger seus pets em caso de se perda ou em demais situações em que precisem comprovar quem é o seu protetor, como num divórcio, por exemplo. É também é uma questão de saúde pública, pois pode reduzir o elevado número de animais perdidos que chegam a adoecer ou a sofrer maus-tratos. Os cartórios de registros de nascimento e óbito terão que, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, fazer constar do rol de seus registros os de nascimento e óbito de animais de estimação, a exemplo do que já é feito com pessoas naturais. O documento ressalta a importância que os animais ocupam dentro do círculo familiar”.*

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse coletivo, instituindo a possibilidade de donos de animais de estimação promoverem o registro em cartório do nascimento e óbito destes, visando dar também caráter de declaração civil de responsabilidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 221/2018.

III - PARECER DA COMISSÃO

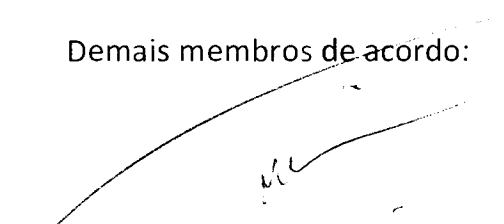
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 221/2018.

Ibitinga, em 3 de abril de 2019.

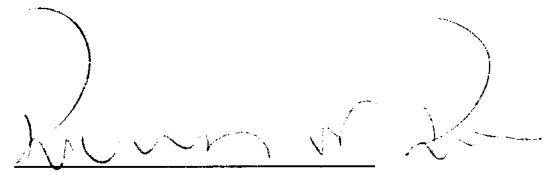


Relator - Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

